



## LEI COMPLEMENTAR Nº458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP - CONFORME ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.

A **CÂMARA MUNICIPAL de PARAIPABA** aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Contribuição de Iluminação Pública - CIP**, para custeio e investimento na expansão, melhoria e modernização do serviço de iluminação pública, no âmbito do Município de PARAIPABA.

Art. 2º A Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador o fornecimento de iluminação em ruas, praças e demais logradouros públicos.

Art. 3º Contribuinte é o usuário de unidades imobiliárias autônomas, beneficiadas direta ou indiretamente pelo serviço.

§ 1º Entende-se como usuário o titular responsável pelo uso de unidade imobiliária autônoma.

§ 2º por unidade imobiliária autônoma entenda-se residência, apartamento, sala comercial, escritório, loja, sobreloja, box, condomínio ou quaisquer outras unidades em que uma edificação for dividida, desde que constitua uma unidade consumidora de energia elétrica.

§ 3º Para efeito da Contribuição de Iluminação Pública, as unidades imobiliárias autônomas serão classificadas em Residenciais ou Não Residenciais.

Art. 4º São **isentos** da Contribuição de Iluminação Pública:

**I - os usuários de unidades imobiliárias autônomas em que:**

- a) o consumo mensal de energia elétrica não ultrapasse a 50 kWh;
- b) forem mantidas atividades consideradas rurais;

**II - a União, o Estado e o Município, bem como as respectivas Autarquias;**

Art. 5º A contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente e terá como base de cálculo o módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente, as faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte e a classificação deste em residencial ou não residencial, com as alíquotas indicadas a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, S/N - CEP 62685-000 - Centro - Fone: (85) 3363.1211 - Fax: (85) 3363.1440

CNPJ: 10.380.608/0001-42 - Inscrição Estadual: 05.020.200-2



### Residencial

Faixas/Base de Calculo	Alíquotas
A) De 051 a 100 kWh	1,00 %
B) De 101 a 150 kWh	2,00 %
C) De 151 a 200 kWh	5,00 %
D) De 201 a 250 kWh	8,00 %
E) De 251 a 300 kWh	10,00 %
F) De 301 a 400 kWh	12,00 %
G) De 401 a 500 kWh	14,00 %
H) Acima de 501 kWh	18,00 %

### Não Residencial

Faixas/Base de Calculo	Alíquotas
A) De 051 a 100 kWh	1,50 %
B) De 101 a 150 kWh	2,50 %
C) De 151 a 200 kWh	5,00 %
D) De 201 a 250 kWh	8,00 %
E) De 251 a 300 kWh	11,00 %
F) De 301 a 400 kWh	14,00 %
G) De 401 a 500 kWh	17,00 %
H) Acima de 501 kWh	20,00 %

Parágrafo Único. Por módulo da tarifa de iluminação pública entenda-se o preço de 1.000 kWh vigente para a Iluminação Pública.

Art. 6º A Contribuição de Iluminação Pública será cobrada através da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela Concessionária do Serviço Público, e o seu depósito será feito em uma conta específica da Prefeitura de Paraipaba.

§ 1º O Município de Paraipaba poderá celebrar Convênio com a Concessionária do serviço de energia elétrica para efetivação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O contribuinte pagará a Contribuição de Iluminação Pública devida por ocasião do pagamento da fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 11 de dezembro de 2008.

  
**JOANA D'ARC CARVALHO BATISTA**  
Prefeita Municipal